

PORTARIA-GP Nº 663, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Código de validação: 22BDAA3DD0  
PORTARIA-GP - 6632022

**Institui a organização e o funcionamento da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que o assédio e a discriminação podem configurar violação à Lei Estadual de nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e à Lei Federal de nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**Considerando** a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, bem como a Portaria Conjunta de nº 10, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**Considerando** a organização e o funcionamento da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAMAS), conforme a ATA nº1, de 24 de maio de 2022, de reunião realizada pelos seus membros;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Aprovar a organização e o funcionamento da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário do Estado do Maranhão tem por finalidade precípua a implementação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação institucional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Comissão terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Presidência;

II - Colegiado;

III – Secretaria; e

IV - Unidades de Apoio.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, as reuniões da Comissão serão presididas pelo 1º (primeiro) suplente, ou ainda, na ausência de ambos, pelo 2º (segundo) suplente.

Art. 4º São atribuições da Presidência da Comissão:

I - receber e encaminhar as propostas da Comissão ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão(TJMA);

II - designar a divisão de tarefas entre os membros da Comissão;

III - conduzir os trabalhos da Comissão e convocar seus membros para as reuniões; e

IV - proceder aos atos necessários à boa consecução das funções da Comissão.

Art. 5º O Colegiado será composto por todos os integrantes da Comissão e se reunirá, ordinariamente, na última semana de cada mês, podendo haver convocação de reunião extraordinária pela Presidência, quando:

I - ocorrer caso grave que necessite de análise urgente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

II - a pedido de qualquer dos membros, desde que justificado; e

III - ocorrerem situações avaliadas como pertinentes pela Presidência.

Parágrafo único. O quórum para as reuniões da Comissão e suas deliberações será formado por maioria simples.

Art. 6º Compete ao secretário a ser designado pelo presidente da Comissão elaborar a agenda, a pauta e o calendário anual das reuniões, bem como redigir suas atas.

Art. 7º As Unidades de Apoio, tal como indicado a seguir, prestarão auxílio à Comissão, sempre que requeridas e, em especial, caberá:

I - à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça fornecer suporte administrativo à Comissão e exercer as funções de assessoramento, de levantamento e de análise relacionados a temas afins à Comissão;

II - à Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça dar publicidade aos atos da Comissão, bem como desempenhar atividades correlatas, tais como cobrir e divulgar eventos, agendar entrevistas com seus membros na mídia local ou promover campanhas de conscientização social;

III - à Divisão Médica e à Divisão Psicossocial desempenharem função consultiva, estabelecendo procedimentos para receber e acompanhar as demandas da Comissão, ficando ainda designadas para elaborar e implantar políticas internas com o fim de preservar a saúde e a integridade dos magistrados, servidores, estagiários e contratados, bem como empregados de empresas prestadoras de serviços, por meio de mecanismos para previsão, constatação, avaliação e monitoramento da ocorrência de riscos - presentes e futuros - no ambiente laboral, valendo-se, para tanto, de análises qualitativas e quantitativas, que deverão ser encaminhadas à Comissão;

IV - à Diretoria de Recursos Humanos propor ações que disseminem e reiterem a cultura organizacional favorável ao aprimoramento profissional, à relação interpessoal respeitosa e ao senso colaborativo no ambiente de trabalho, bem como encaminhar à Comissão ocorrências indicativas de assédio moral, sexual e de discriminação.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

Art. 8º A Comissão se reunirá presencialmente ou por videoconferência.

Parágrafo único. As deliberações das reuniões serão objeto de registro em ata subscrita por todos os membros presentes.

Art. 9º O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser divulgado no site do Tribunal de Justiça.

Art. 10. A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser informada aos membros da Comissão e às partes interessadas, ressalvados os casos em que ficar deliberada a necessidade de sigilo com vistas à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

§ 1º Uma vez aprovada pelo presidente da Comissão, a pauta da reunião, resguardado o sigilo dos fatos, deverá ser encaminhada aos membros da Comissão por *e-mail* ou outro meio, especificando o local, o horário e a modalidade (presencial ou virtual) da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando ordinária, e de 1 (um) dia, quando extraordinária.

§ 2º Da pauta constarão processos administrativos e/ou temas sugeridos por qualquer membro.

§ 3º Assuntos urgentes poderão ser incluídos na pauta no início de cada reunião.

CAPÍTULO V  
DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Art. 11. Qualquer pessoa, magistrado(a) servidor(a), estagiário(a), voluntário(a), contratado(a), ou empregado(a) de empresa prestadora de serviços em atividade no Poder Judiciário do Estado do Maranhão poderá denunciar atos que indiquem assédio moral, sexual ou discriminação no ambiente de trabalho.

§ 1º Resguardado o sigilo dos relatos e vetada a denúncia anônima, ocorrências de assédio e de discriminação deverão ser denunciadas por formulário disponível no site do Tribunal de Justiça, por intermédio da Ouvidoria Judiciária do Estado do Maranhão, ficando esse órgão incumbido de administrar os canais de recebimento dessas denúncias e encaminhá-las à Comissão em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese de assédio moral organizacional, a denúncia poderá ser formalizada por meio de associação ou sindicatos de magistrados ou servidores do Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

do Estado do Maranhão, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Denúncia formalizada por pessoa sem vínculo funcional com o Poder Judiciário deverá ser aceita para apuração, esclarecimentos e orientação de condutas, ficando as demais providências restritas ao interesse e à decisão de quem tenha sido diretamente afetado pelo ato denunciado.

§ 4º Para o fim de subsidiar as ações da Comissão, a Ouvidoria Judiciária, a Corregedoria Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça deverão manter os registros estatísticos das denúncias, bem como encaminhá-los àquele órgão sob a forma de relatório mensal por meio do Sistema DIGIDOC.

CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 São requisitos para verificação da materialidade dos fatos, objeto da denúncia, inclusive, de natureza organizacional:

- I - nome e qualificação do (a) denunciante;
- II - nome e qualificação do (a) ofendido(a);
- III - nome do(a) indicado(a) como autor do fato; e
- IV - descrição circunstanciada dos fatos.

Art. 13 Recebida notícia de assédio ou discriminação, o presidente da Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, desde que justificado, para agendar reunião de análise da denúncia e designar um membro para a apuração dos relatos.

Parágrafo único. A designação desse membro deverá observar critérios objetivos de escolha que assegurem a distribuição equitativa de incumbências e a observância da hierarquia funcional.

Art. 14. É defeso ao membro da Comissão exercer suas funções em procedimento:

- I - em que seja parte ou de qualquer forma interessado(a);
- II - em que for interessado(a) cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

afim em linha direta ou colateral até o 3º (terceiro) grau; e

III - em que for interessada pessoa lotada na mesma unidade de trabalho.

Art. 15. O membro da Comissão será dado como suspeito para proceder à apuração da denúncia quando houver motivo de ordem íntima que o iniba de agir com imparcialidade.

Art. 16. O(a) relator(a) designado(a) deverá:

I - ouvir, separadamente, as partes envolvidas, presencial ou virtualmente, mediante registro em áudio e/ou vídeo, sendo permitido o acompanhamento da oitiva por pessoas por elas indicadas;

II - solicitar às unidades administrativas os documentos e as informações pertinentes à denúncia;

III - se necessário, consultar a Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Divisão Médica ou da Divisão Psicossocial;

IV - ouvir testemunhas e proceder a outras diligências necessárias, presencialmente ou por meio eletrônico, mediante registro em áudio e/ou vídeo; e

V - apresentar relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, com recomendação de medidas para a solução do caso, inclusive, a mediação.

Art. 17 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a Comissão deverá avaliar as denúncias, analisar os casos e deliberar acerca das medidas sugeridas pelo relator, considerando as soluções exequíveis e respeitando a vontade da pessoa alvo do assédio ou da discriminação ou, ainda:

I - proceder a nova oitiva de pessoas diretamente envolvidas nos fatos ou de outras consideradas relevantes à elucidação da ocorrência;

II - recorrer à mediação e à conciliação do conflito com proposição de solução consensual e de práticas restaurativas, no limite de sua competência;

III - propor a avaliação do denunciante e/ou da vítima por outros serviços de apoio ou de saúde, inclusive, extrínsecos ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, os quais deverão observar os protocolos técnicos aplicáveis;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça

IV - considerar o caso solucionado e sugerir o arquivamento do processo e/ou encaminhar relatório à autoridade competente, recomendando ou não a apuração da denúncia como infração administrativa ou disciplinar;

V - deliberar sobre as soluções consideradas as mais adequadas e/ou de efeitos mais imediatos, até que se conclua pela decisão definitiva do conflito.

§ 1º Havendo deliberação por solução consensual ou prática restaurativa, ambas deverão ser conduzidas por profissional habilitado e com o apoio do NUPEMEC/NEJUR, que, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, deverá encaminhar relatório à Comissão.

§ 2º Havendo conciliação entre os envolvidos, a Comissão deverá acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 18 Mesmo que não ocorra denúncia, em casos notórios de assédio e/ou discriminação que atinjam, de algum modo, a alguém, a Comissão poderá agir de ofício, procedendo ao mesmo trâmite dos casos notificados diretamente a ela, cabendo-lhe, ainda, determinar oitivas com as pessoas envolvidas e propor alguma solução.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Comissão deverá conduzir e executar suas atividades com independência e imparcialidade, prezando pelo sigilo necessário, mantendo-se adstrita às informações relevantes à elucidação dos fatos.

Art. 20 A Comissão dirimirá dúvidas e omissões acerca da aplicação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, regulada pelo Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. Todos os integrantes do Poder Judiciário são responsáveis por conhecer e observar os termos desta Portaria.

Cumpra-se. Publica-se.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em  
São Luís, 13 de julho de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/07/2022 17:50 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

